
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 024/2025

Lei Nº 024/2025

(Autoria: Ver. Jhonatas Alves Cordeiro, Josue de Lucas, Roseli das G. Estevão, Maria das Graças dos S. Parladore e José Maria da Silva)

SÚMULA: Institui a divulgação de falecimentos ocorridos no Município de Iguaçu através do carro de comunicação do Poder Executivo Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Iguaçu aprovou e eu, Claudio Aparecido Bernin, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

LEI

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal, desde que haja autorização expressa da família do falecido, autorizado a divulgar os falecimentos ocorridos nesta Municipalidade, não acarretando nenhum custo adicional aos familiares.

Parágrafo Único: Além de todos os demais meios de comunicação possíveis, os anúncios poderão ocorrer por veículo contratado pelo município como meio de comunicação para informar a população.

Art. 2º. A Administração Pública municipal poderá deixar um servidor responsável com celular ou telefone de fácil acesso para contato todos os dias da semana, para atender as famílias que comunicaram o falecimento de seu ente querido fornecendo as informações.

Parágrafo Primeiro: O servidor responsável, após obter as informações ficará responsável por repassar os dados para gravação e pôr fim ao carro de comunicação.

Parágrafo Segundo: O servidor responsável deverá manter sigilo sobre os dados recebidos e somente os utilizar para fins de divulgação autorizada, respeitando os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção à intimidade dos familiares.

Art. 3º. O carro de comunicação deverá percorrer as principais ruas e avenidas do Município.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Iguaçu, Estado do Paraná, 17 de setembro de 2025.

CLAUDIO APARECIDO BERNIN
Prefeito Municipal de Iguaçu

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:565D2B54

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/09/2025. Edição 3366

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>